



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 10122, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera Comissão de Sindicância para apurar denúncia de desvio de finalidade na execução de contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Servidor **MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DE SOUZA SOBRINHO**, Cadastro nº 300037294, para compor a Comissão de Sindicância, criada para apurar denúncia de desvio de finalidade na execução do contrato de fornecimento de refeições, nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, através do programa eleitoral gratuito, da Coligação “Rondônia para Todos”.

Art. 2º - Fica excluída da Comissão de Sindicância a que se refere o art. 1º deste Decreto, a Servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA**, cadastro nº 300022488.

Publicado em 12/01/2012
nº 5081 do dia 7/10/02

GOVERNO FEDERATIVO CONSTITUCIONAL

Decreto nº 5081, de 30 de setembro de 2002.

Considerando que o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, ao estabelecer que a competência para a elaboração e aprovação de projeto de lei é da União, não impõe limites ao número de deputados federais que podem ser convocados para a votação de projeto de lei;

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 1º, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a aprovação de projeto de lei é feita por maioria simples de votos dos deputados federais presentes;

Portanto,

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º. O artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que a aprovação de projeto de lei é feita por maioria simples de votos dos deputados federais presentes, é alterado para estabelecer que a aprovação de projeto de lei é feita por maioria absoluta de votos dos deputados federais presentes.

Portaria nº 100, de 29 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que regulamenta o artigo 1º, § 1º, da Constituição Federal, é revogada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto 10104 , de 18 de setembro de 2002.

Art. 4º- Revogam-se disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 30 de set. de 2002, 114ª da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador